



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 83, DE 2015 (G)

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 2015 (sem emendas)

Altera a legislação que cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA).

Art. 2º – A Lei 2.125, de 04 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA), de composição governamental e não governamental, que tem por finalidade promover a proteção dos animais, sejam eles de estimação, domésticos ou silvestres, da fauna nativa ou exóticos, contra atos de abuso, maus tratos, omissão de posse, de propriedade, de guarda ou de socorro, abandono ou negligência, avaliando as políticas públicas para os animais, acompanhando a aplicação e o cumprimento da legislação, diretrizes e regulamentos que visem à proteção, defesa e bem-estar dos animais.

Parágrafo único - O CMPDA é órgão apartidário, tendo funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora de princípios e ações para a agenda municipal de proteção à vida animal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, do Planejamento Estratégico e do Meio Ambiente.

...

Art. 4º - O CMPDA compor-se-á de 20 (vinte) membros, com respectivos suplentes, a saber:

...

XVI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único - ...

I – do Executivo, no caso dos incisos I a III e XVI;

...

Art. 12 - O CMPDA terá mandato de 3 (três) anos, devendo ser realizada assembleia para constituição de novos representantes ou manutenção dos atuais por no máximo 2 (dois) mandatos, com 60 (sessenta) dias de antecedência do final do mandato.

...”



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

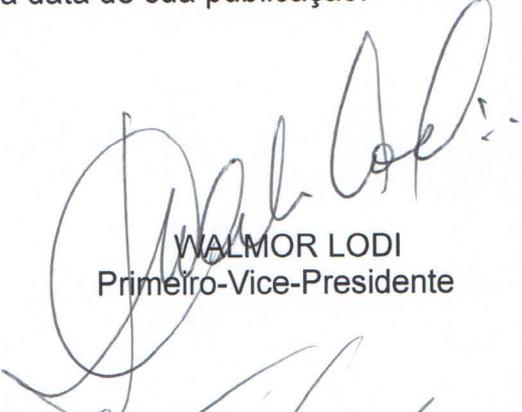
Estado do Paraná

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 13.07.2015

Primeiro-Vice-Presidente da Câmara Municipal


WALMOR LODI
Primeiro-Vice-Presidente


NEUDI MOSCONI
Primeiro-Secretário

PL 081/2015
AUTORIA: Ver. Tita Furlan

